

Evite a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 5º da retrocitada Lei.

Acórdão 76/2002 Segunda Câmara

Planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 165/2001 Plenário

Com o intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, utilizar-se, na aquisição de bens, do sistema de **registro de preços** de que tratam o inciso II. e §§ 1º e 4º, do art. 15, da citada Lei, regulamentado pelo Decreto nº 2.743 de 21.8.1998.

Decisão 472/1999 Plenário

Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto a empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

Acórdão 66/1999 Plenário

Escolha da Modalidade de Licitação

A escolha das modalidades concorrência, tomada de preços e convite é definida pelos seguintes limites:

Concorrência:

- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00.
- Compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00.

Tomada de preços:

- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00.

- Compras e outros serviços acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00.

Convite:

- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00.
- Compras e outros serviços acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00.

Pregão: Não está limitado a valores.

Quando o valor estimado da contratação indicar a realização de convite, a Administração pode utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência ou o pregão.

É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação delas entre si.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara

Observe os limites de modalidade de licitação, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 254/2004 Segunda Câmara